ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número:	16/2026
Data:	23 de outubro de 2026
De:	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
PARA:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/COMPRAS
Assunto:	Estudo Técnico Preliminar – Inexigibilidade para Locação do Pavilhão Frei Bruno

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar é documento indispensável ao planejamento da licitação e constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, 2021.

O Estudo tem por principal finalidade indicar a viabilidade técnica e econômica da contratação, a partir da explicitação da necessidade da compra, sua aderência ao Plano Anual de Contratações, requisitos da contratação, levantamento de mercado e estimativa das quantidades e valor da aquisição do objeto.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A locação de espaço físico é necessária para viabilizar a realização do evento Pizza e Fuzz. Trata-se de um evento cultural e comunitário que exige um local amplo, central e com infraestrutura adequada para receber cerca de 2.000 pessoas.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente o Município não dispõe de Plano Anual de Contratações.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O espaço deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Capacidade mínima para 2.000 pessoas;
- Espaço coberto com banheiros em quantidade suficiente;
- Estrutura com cozinha equipada e disponibilização de utensílios;
- Mesas e cadeiras fornecidas;
- Fornecimento de gás para preparo de alimentos;
- Estacionamento;
- Disponibilidade para montagem e desmontagem no período de 29 de outubro a 01 de novembro de 2026.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A locação será realizada conforme estimativo de dias de contratação e exigências mínimas para com o local.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A escolha do contratado se justifica pela inexistência de concorrência viável, em virtude da singularidade do imóvel e da inviabilidade de substituição por outro local que atenda às mesmas condições técnicas e logísticas. Dessa forma, atende-se ao disposto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente justificada a contratação direta da Mitra Diocesana de Joaçaba – Paróquia de Santa Terezinha, conforme a seguir:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
1	1	svç	Locação de espaço físico de propriedade da Mitra Diocesana de Joaçaba – Paróquia Santa Terezinha de Joaçaba, conforme matrícula 24.224 do Registro de Imóveis 1º Ofício de Joaçaba, compreendendo o salão do Pavilhão Frei Bruno, com a utilização da estrutura da cozinha com empréstimo de utensílios, pratos, pires, xícaras e talheres e utilização de gás de cozinha, estacionamento, limpeza.	R$ 28.636,50

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total da presente contratação é de R$ 28.636,50 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após avaliação da rede municipal, constatou-se que não há outro imóvel público ou privado com as condições técnicas e estruturais necessárias para o evento, localizados na região central da cidade, com fácil acesso e já adaptado às demandas do evento.

A Mitra Diocesana de Joaçaba – Paróquia de Santa Terezinha é proprietária exclusiva do Salão do Pavilhão Frei Bruno, espaço que já foi utilizado nas edições anteriores com sucesso, oferecendo total segurança, infraestrutura e logística para o público participante.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Não há possibilidade de parcelamento devido ao objeto se tratar da locação do espaço físico que deverá atender às exigêcias mínimas da contratação.

9 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Diante da análise realizada, conclui-se que a locação do Salão do Pavilhão Frei Bruno, de propriedade da Mitra Diocesana de Joaçaba – Paróquia de Santa Terezinha, é adequada e necessária à realização do evento Pizza e Fuzz, considerando sua capacidade, localização e infraestrutura, que atendem às necessidades da Administração e ao público estimado de pessoas.

Considera-se viável a contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados os requisitos legais aplicáveis e as demais exigências legais nos documentos anexos ao processo.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO GUILHERME KRAUSE
Data: 26/10/2026 13:36:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Guilherme Krause
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS